

Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 2.226, de 27 de novembro de 2014.

Estabelece Termo de Auto Declaração de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, no âmbito do Programa Lagoa Viva.

(Publicação – Diário do Executivo- Minas Gerais – 28/11/2014)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e a DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais; Considerando a necessidade de simplificar os procedimentos para regularização do uso de recursos hídricos, exclusivamente para fins de manutenção de reservatórios pertencentes a propriedades rurais administradas no regime de agricultura familiar no município de Brumadinho, no âmbito do Programa Lagoa Viva;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica criado o Termo de Auto Declaração de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, para fins de regularização de intervenções superficiais em recursos hídricos, exclusivamente para ações de desassoreamento e limpeza de açudes ou barramentos de pequenas propriedades rurais, no âmbito do Programa Lagoa Viva, no município de Brumadinho e seus respectivos distritos.

Parágrafo Único. Somente poderão se valer do Termo de Auto Declaração de Uso Insignificante de Recursos Hídricos – Programa Lagoa Viva – os proprietários que possuam acumulações de até 5.000 m³ para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais. Para as UPGRH – SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, Rio Jucuruçu e Rio Itanhém, o referido Termo será permitido para aqueles que detenham acumulações de até 3.000 m³, conforme disposto na DN CERH-MG nº 09/04.

Art. 2º - O Termo de Auto Declaração de Uso Insignificante de Recursos Hídricos – Programa Lagoa Viva – constante no Anexo Único desta Resolução, tem como objetivo prestar aos pequenos proprietários, especialmente os que administram suas propriedades em regime familiar, serviços de orientação para regularização ambiental, orientação técnica e limpeza de barramentos e açudes com volumes insignificantes, definidos pela Deliberação Normativa CERH nº 09/04, ou outras normas que venham substituí-las.

Art. 3º - O Termo de Auto Declaração de Uso Insignificante de Recursos Hídricos – Programa Lagoa Viva – deverá ser emitido em 03 (três) vias, devidamente preenchidas e assinadas, a serem entregues à Secretaria

Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Brumadinho, conforme Termo de Cooperação Técnica assinado junto ao IGAM.

§1º. A 1ª via deverá ser remetida ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas para fins de controle qualitativo e quantitativo dos usos de água no Estado de Minas Gerais, e sua emissão ficará sob responsabilidade do município de Brumadinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A 2ª via deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho, devendo estar disponível para consulta. A 3ª via será encaminhada ao proprietário por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho, após a sua aprovação.

§2º. O município de Brumadinho ficará responsável, após o recebimento dos Termos de Auto Declaração de Uso Insignificante de Recursos Hídricos – Projeto Lagoa Viva, pelo cadastramento dos proprietários através do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM – ou qualquer outro sistema de informação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais que venha a substituí-lo.

§3º. Ficará sob responsabilidade do IGAM a emissão da Certidão de Cadastro de Uso Insignificante, sendo competência do município de Brumadinho, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o envio desta Certidão ao respectivo proprietário cadastrado.

§4º. Somente se beneficiarão do Termo de Auto Declaração de Uso Insignificante de Recursos Hídricos – Projeto Lagoa Viva – os proprietários que manifestarem interesse junto ao município de Brumadinho.

Art. 4º - O Termo de Auto Declaração de Uso Insignificante de Recursos Hídricos – Projeto Lagoa Viva – estará disponível nos endereços eletrônicos do IGAM (www.igam.mg.gov.br), da SEMAD (www.semad.mg.gov.br) e da Prefeitura de Brumadinho, entidade possuidora do Termo de Cooperação junto ao IGAM (www.brumadinho.mg.gov.br).

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2014.

Alceu José Torres Marques

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Marília Carvalho de Melo

Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.